



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2013

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 04 de 20 de janeiro de 1997 que “Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo” e alterações posteriores e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Sarzedo/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Altera a Lei Complementar nº 04/1997 e alterações posteriores no ANEXO C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – NS, criando o cargo de Odontólogo Especialista, na forma que segue:

Denominação	Códigos de Classe	N.º de Cargos	Horas	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Odontólogo Especialista	NS - 40	03	20	P - 68	P - 68 a P - 75	P - 76 a P - 79	P - 80 a P - 82

§1º. As especialidades em odontologia serão preenchidas em conformidade com as necessidades indicadas pela Coordenação dos Serviços de Saúde Bucal e, constituirá pré-requisito essencial para investidura do cargo, devendo para tanto constar do Edital de Concurso Público.

§2º. Com o objetivo de garantir a composição e a execução dos serviços do Centro de Especialidades Odontológica e Laboratório de Próteses Dentárias, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a recrutar, selecionar e contratar, sob regime de contrato de direito administrativo, os profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, caso em que o contratado não será considerado servidor público.

Art.2º. Altera a Lei Complementar nº 04/1997 e alterações posteriores no ANEXO C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – III – Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade – NF, revisto o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, em seu n.º de vagas, na forma que segue:

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

PUBLICADO DO DIA 18 / 12 / 13

AO DIA 18 / 03 / 14

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS


Denominação	Códigos de Classe	N.º de Cargos	Horas	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Auxiliar de Consultório Dentário	NF - 08	06	40	P - 5	P - 5 a P - 12	P - 13 a P - 16	P - 17 a P - 19

Art.3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas ao orçamento em execução, permitidas suplementações até o limite das despesas.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro do corrente exercício.

Sarzedo, 18 de dezembro de 2013


WETHER CLAYTON DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei **Altera dispositivos da Lei Complementar nº 04 de 20 de janeiro de 1997 que “Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo” e alterações posteriores e dá outras providências**”.

tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I- NO EXERCÍCIO DE 2013 - (Novembro a dezembro) R\$ 16.100,52
- II- NO EXERCÍCIO DE 2014 - (janeiro a dezembro) R\$ 107.068,46
- III - NO EXERCÍCIO DE 2015 - (janeiro a dezembro) R\$ 107.068,46

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;
- b) No tocante ao ano de 2013 multiplicou-se o valor dito em "a" vezes o número de meses no exercício; e, no tocante aos exercícios de 2014, e, 2015 multiplicou-se o dito valor vezes 12.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 18 de Dezembro de 2013.

Werther Clayton de Rezende

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei “**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 04 de 20 de janeiro de 1997 que “Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo” e alterações posteriores e dá outras providências**”, tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 18 de Dezembro de 2013.

Werther Clayton de Rezende

Prefeito Municipal